EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17092026142837

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO DE BANCOS DE MADEIRA E METÁLICOS UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, COM ATUAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, NOS DIAS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE E NOS HORÁRIOS DEFINIDOS CONFORME A PROGRAMAÇÃO COMUNICADA PELOS COMERCIANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, inscrita no CNPJ nº 08.785.479/0001-20, por intermédio de seu Agente de Contratação, o Sr. WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 269/2023 e, subsidiariamente, no Decreto Federal nº 11.878/2024, torna público que realizará o presente procedimento auxiliar de credenciamento, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

MARCO DO PROCEDIMENTO	**DATA, HORÁRIO E CONDIÇÃO**
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	21 DE SETEMBRO DE 2026
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES	A PARTIR DAS 08H00 DO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2026
PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES	O CREDENCIAMENTO FICARÁ PERMANENTEMENTE ABERTO DURANTE A VIGÊNCIA DO EDITAL
IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	A PARTIR DA PUBLICAÇÃO ATÉ AS 12H00 DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026, SEM PREJUÍZO DE QUESTIONAMENTOS RELATIVOS A ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES
PRIMEIRA ABERTURA E ANÁLISE DOS ENVELOPES	30 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 09H00
SESSÕES SUBSEQUENTES	A CADA 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SEMPRE QUE HOUVER NOVOS REQUERIMENTOS, MEDIANTE DIVULGAÇÃO PRÉVIA NOS MEIOS OFICIAIS
VIGÊNCIA DO EDITAL	12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO

MARCO DO PROCEDIMENTO	DATA, HORÁRIO E CONDIÇÃO
	EDITAL

De acordo com a legislação aplicável, o Edital de Chamada Pública/Credenciamento ficará disponível para o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de sua vigência, contado da publicação do aviso de credenciamento.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviços de distribuição, transporte, montagem, desmontagem e recolhimento de bancos de madeira e metálicos utilizados nas feiras livres do município de guarabira/pb, com atuação em 05 (cinco) dias por semana, nos dias determinados pela contratante e nos horários definidos conforme a programação comunicada aos comerciantes, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela e das exigências abaixo.

Nº	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTD. MENSAL POR VAGA	VL. TOTAL MÊS	QUANT. TOTAL DE MESES	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de distribuição, transporte, montagem, desmontagem e recolhimento de bancos de madeira e metálicos utilizados nas feiras livres do município de guarabira/pb, com atuação em 05 (cinco) dias por semana, nos dias determinados pela contratante e nos horários definidos conforme a programação comunicada aos comerciantes, pelo período de 12 (doze) meses	10	10	R$ 1.699,82	01	R$ 16.998,20	12	R$ 203.978,40

2.1.1. O quantitativo estimado corresponde a até 10 (dez) frentes individuais de serviço por mês, durante 12 (doze) meses, totalizando até 120 (cento e vinte) prestações mensais individuais.

2.1.2. Os quantitativos constituem estimativa de consumo e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo as demandas executadas conforme a necessidade da Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento - SUMASA.

2.2. JUSTIFICATIVA DA ABERTURA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.2.1. O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. O art. 79, inciso I, da mesma Lei admite o credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2.2. A contratação é necessária para assegurar a organização regular das feiras livres, mediante a disponibilização tempestiva dos bancos utilizados pelos comerciantes, sua montagem antes do início das atividades e sua desmontagem, recolhimento e transporte após o encerramento, evitando obstruções, danos ao patrimônio e riscos à circulação de pessoas e veículos.

2.2.3. A atuação em 05 (cinco) dias por semana, em locais e horários definidos pela Administração, demanda múltiplas frentes operacionais. O credenciamento permite a formação de rede de prestadores aptos, em condições uniformes e por preço previamente fixado, com distribuição objetiva das demandas.

2.2.4. O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os habilitados nem a utilizar integralmente o quantitativo estimado, ficando a convocação condicionada à necessidade, à disponibilidade orçamentária e à observância da ordem e dos critérios deste Edital.

2.3. DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

2.3.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação: Unidade Orçamentária 1400 - Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento; Ação 15.452.1002.2096 - Manter as Atividades da Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

2.3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, podendo a indicação ser atualizada por apostilamento.

3. HABILITAÇÃO E PROPOSTA

3.1. Os interessados deverão apresentar, a partir das 08h00 do dia 22 DE SETEMBRO DE 2026, o envelope contendo a proposta e a documentação exigida no subitem 3.3. A participação se dará com a entrega física dos documentos no Setor de Licitação, localizado na Rua Solon de Lucena, 26, Centro, Guarabira/PB, CEP 58.200-000, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em envelope lacrado, sob pena de inabilitação, com as seguintes indicações:

ENVELOPE ÚNICO - PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

3.2.1. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, cópia acompanhada do original para conferência ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada em sítio oficial.

3.2.2. A inscrição e a apresentação do requerimento implicam aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, inclusive do preço fixado pela Administração.

3.3. HABILITAÇÃO

3.3.1. DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

a) Habilitação jurídica

a.1) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no Portal do Empreendedor;

a.3) Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.4) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5) Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde estiver sediada a matriz;

a.6) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

a.7) Documento oficial de identificação dos sócios, titulares ou responsáveis legais.

b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b.2) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

b.3) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, quando aplicável;

b.4) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;

b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

b.6) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

b.7) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

b.8) Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar;

b.9) Declaração de inexistência de vínculo ou parentesco impeditivo com agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual.

3.3.1.1. Caso o fornecedor seja isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente, na forma da lei.

3.3.1.2. O Microempreendedor Individual que pretenda usufruir do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

c) Qualificação econômico-financeira

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou de sua jurisdição, dentro do prazo de validade indicado no documento.

d) Qualificação técnica

d.1) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência em montagem, desmontagem, transporte, movimentação, distribuição ou recolhimento de estruturas, mobiliário, equipamentos ou atividade operacional compatível com o objeto; No caso de Microempreendedor Individual – MEI, será admitida, alternativamente, declaração própria de experiência no objeto da contratação, assinada pelo titular, sob as penas da lei, contendo a descrição das atividades executadas.

d.2) Declaração de disponibilidade de pessoal, meios de transporte, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional suficientes para o cumprimento das ordens de serviço;

d.3) Declaração de que usará os equipamentos de proteção individual adequados às atividades;

d.4) A Administração poderá promover diligência para confirmar as informações constantes do atestado e verificar a compatibilidade da experiência apresentada.

e) Documentos complementares

e.1) Requerimento e proposta conforme o Anexo II, com aceitação expressa do valor mensal fixado;

e.2) Declaração de Termo de Compromisso, conforme o Anexo III;

e.3) Declarações unificadas, conforme o Anexo IV.

3.3.2. Após a apresentação dos documentos, será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, à apuração de fatos existentes à época da entrega ou à atualização de documento cuja validade tenha expirado posteriormente.

3.3.3. Na análise da habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica. Quando necessária diligência, será concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o saneamento indicado na notificação.

3.3.4. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

4.1. A ordem inicial dos credenciados observará a data e a hora do protocolo do envelope completo e a decisão de habilitação. Havendo empate, será realizado sorteio público, previamente comunicado e registrado em ata.

4.2. As primeiras 10 (dez) posições habilitadas poderão ser convocadas para as frentes estimadas. Os demais credenciados integrarão cadastro de reserva e poderão ser convocados em caso de desistência, descredenciamento, impedimento, aumento justificado da demanda ou abertura de nova frente de serviço.

4.3. A distribuição das ordens de serviço será realizada de forma objetiva e impessoal, conforme a capacidade técnica e operacional, a necessidade do serviço, a disponibilidade do credenciado e a escala elaborada pela SUMASA.

4.4. A lista de credenciados será publicada e permanecerá atualizada durante a vigência do Edital. O resultado de cada ciclo de análise indicará os habilitados, os inabilitados e a respectiva ordem.

4.5. A recusa injustificada de convocação ou de ordem de serviço compatível autoriza a convocação do próximo credenciado e poderá ensejar procedimento de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nos locais, dias e horários indicados nas ordens de serviço emitidas pela Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento - SUMASA, compreendendo as feiras livres do Município de Guarabira/PB e os pontos de guarda, retirada e devolução dos bancos.

5.2. A atuação ocorrerá em 05 (cinco) dias por semana, de acordo com a programação da Contratante. A montagem deverá ser concluída antes do início das atividades dos comerciantes e a desmontagem e o recolhimento deverão ocorrer após a liberação das estruturas.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, incisos X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que sejam reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h) Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

i) Decidir os requerimentos no prazo de 01 (um) mês, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;

j) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da instrução necessária;

k) Disponibilizar as informações, os locais de guarda e as orientações indispensáveis à execução, bem como comunicar a escala de trabalho;

l) Organizar a distribuição das demandas de forma objetiva e impessoal;

m) A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

a) Cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com a legislação aplicável;

c) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ou da escala, com a devida comprovação, ressalvadas as situações imprevisíveis;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, pelo gestor do contrato ou por autoridade superior e prestar os esclarecimentos e informações solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços nos quais forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

f) Responsabilizar-se por todo dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento da execução;

g) Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

h) Comunicar ao fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente, dano ou situação de risco verificada durante a execução;

i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco pessoas, bens ou o patrimônio público;

j) Manter, durante toda a vigência, todas as condições exigidas para habilitação e contratação;

k) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, e comprovar seu atendimento quando solicitado;

l) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, salvo nas hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

n) Cumprir as normas federais, estaduais e municipais de trânsito, segurança do trabalho, postura urbana, saúde e proteção ambiental;

o) Fornecer e utilizar os equipamentos de proteção individual adequados, responsabilizando-se por sua conservação e substituição;

p) Realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, a montagem, a desmontagem, o recolhimento e a acomodação dos bancos, evitando arraste, arremesso, empilhamento inseguro ou qualquer forma de manejo que provoque dano;

q) Disponibilizar os meios de transporte, combustível, ferramentas, equipamentos, pessoal e demais recursos necessários, sem custo adicional para a Administração;

r) Manter conduta respeitosa com comerciantes, usuários, servidores e terceiros, observando as orientações operacionais da SUMASA;

s) Não transferir ou subcontratar integralmente o objeto sem autorização expressa da Administração.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A prestação dos serviços será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, que estabelecerá com clareza as condições de execução, os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com este Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita e a Lei nº 14.133/2021.

7.2. A habilitação no credenciamento gera expectativa de contratação e não assegura direito à convocação, que dependerá da necessidade administrativa e dos critérios de distribuição.

7.3. A Contratante convocará o credenciado para assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante pedido tempestivo e justificativa aceita pela Administração.

7.4. Previamente à contratação, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos.

7.5. A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do instrumento e a emissão da correspondente ordem de serviço.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, observada a possibilidade de prorrogação quando legalmente cabível e vantajosa, nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos, mediante petição protocolada no Setor de Licitação ou encaminhada ao e-mail licitacaoguarabirapmg@gmail.com, com identificação do requerente e exposição dos fundamentos.

9.2. A Comissão ou o Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento, divulgando a decisão nos meios oficiais. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada.

9.3. Após a decisão sobre a habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação, assegurado aos demais interessados igual prazo para contrarrazões, quando cabível.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido formal do credenciado, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado do contrato ou superveniência de sanção impeditiva ou de declaração de inidoneidade.

9.6. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento dos contratos e das responsabilidades anteriormente assumidas. Nas hipóteses de perda da habilitação ou descumprimento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial, pelo atraso injustificado ou pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados o contraditório, a ampla defesa e os arts. 156 a 163 da mesma Lei.

10.2. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) da parcela inadimplida. As multas compensatórias observarão a natureza e a gravidade da infração e os percentuais definidos na minuta contratual.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As especificações e os esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento poderão ser obtidos na Sala da Coordenação Geral de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarabira, no horário das 08h00 às 12h00, de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail licitacaoguarabirapmg@gmail.com.

11.2. O Edital e suas alterações serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados nos meios oficiais, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável.

11.3. A Administração poderá anular o credenciamento por vício de legalidade ou revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada, preservados os contratos já celebrados na forma da lei.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente ou pela Comissão de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico, à luz da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12. ANEXOS

12.1. Integram este Edital, para todos os fins:

I) Anexo I - Termo de Referência;
II) Anexo II - Modelo de Requerimento e Proposta;
III) Anexo III - Declaração de Termo de Compromisso;
IV) Anexo IV - Modelo de Declarações;
V) Anexo V - Minuta do Contrato.
VI) Anexo VI - Modelo De Declaração De Experiência E Capacidade Operacional Do Microempreendedor Individual – Mei

Guarabira/PB, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO DE BANCOS DE MADEIRA E METÁLICOS UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, COM ATUAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, NOS DIAS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE E NOS HORÁRIOS DEFINIDOS CONFORME A PROGRAMAÇÃO COMUNICADA AOS COMERCIANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	DESCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	QTD. MENSAL POR VAGA	VL. TOTAL MÊS	QUANT. TOTAL DE MESES	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO DE BANCOS DE MADEIRA E METÁLICOS UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, COM ATUAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, NOS DIAS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE E NOS HORÁRIOS DEFINIDOS CONFORME A PROGRAMAÇÃO COMUNICADA AOS COMERCIANTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES	10	10	R$ 1.699,82	01	R$ 16.998,20	12	R$ 203.978,40

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de prorrogação quando legalmente admitida.

1.3. O contrato e as ordens de serviço oferecerão maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, aos locais, aos dias, aos horários e à execução de cada frente de trabalho.

1.4. A estimativa global é de R$ 203.978,40 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente a até 10 (dez) credenciados, ao valor mensal individual de R$ 1.699,82 (mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), durante 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As feiras livres possuem relevante função econômica e social no Município e dependem da disposição organizada dos bancos de madeira e metálicos utilizados pelos comerciantes. A montagem antecipada e a retirada após o encerramento são indispensáveis para garantir o funcionamento dos pontos de comercialização, a circulação segura, a higiene urbana e a liberação das vias e áreas públicas.

2.2. A necessidade se repete em 05 (cinco) dias por semana e envolve carga, transporte, descarga, distribuição, montagem, desmontagem, recolhimento e guarda das estruturas em diferentes locais e horários. A indisponibilidade de pessoal suficiente pode ocasionar atraso no início das feiras, permanência indevida dos bancos em áreas públicas, danos ao patrimônio e risco aos comerciantes e usuários.

2.3. O credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive MEI, permite compor rede de prestadores aptos a atuar simultaneamente em condições padronizadas e por preço fixado, garantindo maior continuidade, agilidade, impessoalidade e possibilidade de substituição em caso de impedimento.

2.4. A solução atende à hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, porque se mostra viável e vantajosa a contratação simultânea de múltiplos prestadores para execução de serviço padronizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento e na contratação, conforme a necessidade da SUMASA, de até 10 (dez) prestadores para executar todas as etapas necessárias à movimentação dos bancos das feiras livres.

3.2. Antes de cada feira, o contratado deverá retirar os bancos no ponto indicado, realizar sua carga e transporte, distribuí-los nos setores definidos e montá-los de forma estável, segura e dentro do horário determinado.

3.3. Após a liberação pelos comerciantes, o contratado deverá desmontar, recolher, conferir, transportar e armazenar os bancos no local indicado, mantendo organização que facilite a utilização seguinte e comunicando imediatamente peças danificadas ou situações de risco.

3.4. A solução inclui pessoal, meios de transporte, combustível, ferramentas, equipamentos, EPIs, amarração, carga, descarga e demais recursos necessários à execução, sem cobrança adicional, salvo se a ordem de serviço indicar expressamente recurso fornecido pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

- Pessoa jurídica, inclusive Microempreendedor Individual, com atividade compatível com o objeto;
- capacidade operacional para atuar em 05 (cinco) dias por semana, nos locais e horários definidos pela SUMASA;
- disponibilidade de pessoal e de meios de transporte compatíveis com a quantidade, as dimensões e o peso dos bancos;
- disponibilidade de ferramentas, equipamentos e materiais auxiliares necessários à montagem e desmontagem;
- uso de luvas, calçado de segurança, vestimenta adequada e demais EPIs definidos conforme os riscos da atividade;
- observância das normas de segurança do trabalho, postura urbana e proteção do patrimônio;
- manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade integral do Contratado pela execução, pelos danos e pelas obrigações assumidas.

4.3. Vistoria

4.3.1. Não será exigida vistoria prévia obrigatória. O interessado poderá conhecer os locais e as condições gerais por sua iniciativa, devendo declarar que possui as informações necessárias e que não alegará desconhecimento para se eximir das obrigações.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração e não afastará a responsabilidade do Contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O início da execução ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos da emissão da ordem inicial de serviço, salvo prazo menor aceito pelo Contratado.

5.1.2. A SUMASA emitirá escala ou ordem de serviço contendo, no mínimo, data, local, ponto de retirada e de guarda, setor da feira, horário-limite para montagem, horário estimado para desmontagem e identificação do responsável local.

5.1.3. A montagem deverá estar integralmente concluída antes do horário comunicado para o início da feira. A desmontagem e o recolhimento começarão após a liberação pelos comerciantes e deverão ser concluídos no prazo indicado pela fiscalização.

5.1.4. Os bancos deverão ser movimentados de forma segura, sem arraste indevido, arremesso ou empilhamento instável. As cargas deverão ser adequadamente acomodadas e amarradas durante o transporte.

5.1.5. Peças quebradas, deformadas, com arestas expostas ou que apresentem risco deverão ser segregadas e comunicadas ao fiscal, vedada sua disponibilização aos comerciantes sem autorização.

5.1.6. O contratado deverá preservar calçadas, vias, imóveis, veículos e demais bens públicos ou privados e deverá reparar ou ressarcir danos decorrentes de sua ação ou omissão.

5.2. Local e horário da prestação

5.2.1. Os serviços serão prestados nas feiras livres do Município de Guarabira/PB e nos pontos de armazenamento indicados, em 05 (cinco) dias por semana, nos horários constantes da escala.

5.2.2. A programação poderá ser ajustada em razão de feriados, eventos, alterações de trânsito, condições climáticas ou necessidade administrativa, mediante comunicação ao Contratado com antecedência razoável, sempre que possível.

5.3. Recursos a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução, o Contratado deverá disponibilizar os meios de transporte, pessoal, combustível, ferramentas, equipamentos, EPIs e materiais auxiliares necessários, considerados incluídos no preço mensal.

5.4. Relatório de execução

5.4.1. O Contratado deverá demonstrar comprovação contendo as datas, locais, horários de início e conclusão, etapas executadas, ocorrências, danos identificados e confirmação do servidor ou responsável designado.

5.5. Garantia do serviço

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços será o estabelecido na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de correção imediata das falhas identificadas durante o recebimento.

5.6. Procedimentos de segurança no transporte e na montagem

5.6.1. Antes do início de cada operação, o Contratado deverá verificar as condições do meio de transporte, dos pontos de apoio, das ferramentas, dos equipamentos e dos dispositivos de amarração, substituindo imediatamente qualquer recurso que apresente desgaste, avaria ou risco.

5.6.2. O meio de transporte utilizado deverá possuir capacidade compatível com o peso e o volume transportados e observar a legislação de trânsito. A carga deverá ser distribuída e fixada de modo a impedir deslocamento, queda, projeção de peças ou comprometimento da estabilidade.

5.6.3. Durante carga, descarga, montagem e desmontagem, a área de trabalho deverá ser organizada e, quando necessário, sinalizada, evitando a permanência de pessoas estranhas à operação e a obstrução de acessos, rotas de emergência, garagens, calçadas e faixas de circulação.

5.6.4. É vedado transportar pessoas junto à carga em condição insegura, exceder a capacidade do veículo, utilizar amarrações improvisadas ou manter ferramentas e peças soltas capazes de causar acidentes.

5.6.5. A atividade deverá ser interrompida sempre que chuva intensa, vento, falha mecânica, baixa visibilidade ou outra condição representar risco imediato. O fato será comunicado ao fiscal, que orientará a retomada ou o reagendamento, sem prejuízo das medidas emergenciais de proteção.
5.6.6. Acidente, quase acidente, dano ao patrimônio ou situação de risco será comunicado de imediato à fiscalização e registrado no relatório mensal, com indicação das providências adotadas para eliminar a causa e evitar recorrência.

5.7. Controle, conservação e guarda dos bancos

5.7.1. O Contratado deverá conferir visualmente a quantidade e o estado geral dos bancos na retirada e na devolução, comunicando divergências, peças ausentes, componentes soltos, deformações, quebras ou sinais de instabilidade.

5.7.2. Os bancos serão armazenados no ponto indicado pela SUMASA, de modo alinhado, estável e protegido, preservando corredores de circulação e permitindo sua retirada segura na operação seguinte.

5.7.3. A identificação de dano preexistente deverá constar do registro de execução. Quando o dano resultar de manejo inadequado imputável ao Contratado, este deverá promover o reparo, a substituição ou o ressarcimento, conforme determinação da Administração.

5.8. Continuidade operacional

5.8.1. O Contratado manterá solução de contingência para ausência de pessoal, indisponibilidade do meio de transporte ou falha de equipamento, de forma a não comprometer o início e o encerramento das feiras, sem custo adicional para a Contratante.

5.8.2. A substituição de pessoal, veículo ou equipamento dependerá de capacidade equivalente ou superior e não afastará a responsabilidade do Contratado pelo cumprimento integral da ordem de serviço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas as circunstâncias mediante apostilamento, quando cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se e-mail, aplicativo institucional ou outro meio eletrônico que permita registro.

6.4. A Administração poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura, a Administração poderá convocar reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações, das estratégias de execução, do método de aferição dos resultados, dos fluxos de comunicação e das sanções aplicáveis.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização formalmente designada, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Fiscalização técnica

6.7.1. O fiscal técnico acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas e assegurados os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7.3. Identificada inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.7.4. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência superior à sua competência.

6.7.5. Ocorrências capazes de inviabilizar a execução nas datas programadas serão comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às providências de encerramento, renovação ou prorrogação.

6.8. Fiscalização administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.2. Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução e reportará ao gestor quando a providência ultrapassar sua competência.

6.9. Gestor do contrato

6.9.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, com todos os registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações, e elaborará relatório sobre eventual necessidade de adequação.

6.9.2. O gestor acompanhará os registros feitos pelos fiscais e as medidas adotadas, informando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência.

6.9.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação para fins de empenho e pagamento e registrará os problemas que obstem o fluxo regular da liquidação e do pagamento.

6.9.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, com menção ao desempenho e às penalidades eventualmente aplicadas.

6.9.5. O gestor adotará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização quando houver indício de infração que possa ensejar sanção.

6.9.6. Ao final, o gestor elaborará relatório com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e as medidas sugeridas para aprimoramento das atividades.

6.9.7. O gestor encaminhará ao setor competente a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução será aferida pela qualidade, integralidade, pontualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados.

7.1.1. Será indicada retenção ou glosa proporcional à irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados;

b) deixar de executar ou executar abaixo da qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixar de utilizar os materiais, equipamentos, meios de transporte, EPIs ou recursos humanos exigidos, ou utilizá-los em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

d) descumprir a escala, os horários ou as orientações operacionais sem justificativa aceita.

7.2. A aferição para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

CRITÉRIO	PADRÃO DE ACEITAÇÃO	EFEITO DA NÃO CONFORMIDADE
Pontualidade	Montagem e recolhimento concluídos nos horários da escala	Registro, correção e glosa proporcional
Integralidade	Execução de todas as etapas e locais designados	Correção imediata ou glosa da parcela
Conservação	Ausência de dano por manejo ou transporte inadequado	Reparo, substituição ou ressarcimento
Segurança	Transporte, amarração, equipamentos e EPIs adequados	Paralisação da atividade de risco e correção
Relatório	Registro mensal completo, assinado ou validado	Suspensão do recebimento até o saneamento

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas e administrativas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O prazo será contado do recebimento da comunicação de cobrança acompanhada da comprovação da prestação dos serviços relativos à parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas.

7.3.4. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas.

7.3.5. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo de sua área.

7.3.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico apurará os resultados e a qualidade dos serviços segundo os indicadores previstos, podendo propor redimensionamento dos valores a serem pagos e registrando a conclusão em relatório ao gestor.

7.3.7. Considera-se ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.3.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, não sendo atestada a última ou única medição enquanto pendências relevantes não forem sanadas.

7.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este Termo de Referência, o contrato ou a proposta, sem prejuízo das penalidades.

7.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado conterá o registro, a análise e a conclusão sobre as ocorrências técnicas e administrativas e será encaminhado ao gestor para o recebimento definitivo.

7.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade e da quantidade e a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.12. Para o recebimento definitivo, serão analisados os relatórios e documentos da fiscalização; eventuais irregularidades que impeçam a liquidação serão indicadas ao Contratado para correção; após o saneamento, será emitido termo detalhado e autorizada a emissão da Nota Fiscal ou Fatura pelo valor exato apurado.

7.3.13. Em caso de controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com emissão de documento fiscal e pagamento da parcela incontroversa.

7.3.14. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto estiver pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistência na execução ou no instrumento de cobrança.

7.3.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela segurança e pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período quando houver necessidade justificada.

7.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém os elementos necessários e essenciais, inclusive:

a) prazo de validade, quando aplicável;

b) data da emissão;

c) dados do contrato e do órgão contratante;

d) período de execução;

e) valor exato a pagar;

f) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o procedimento ficará sobrestado até que o Contratado adote as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus para a Contratante.

7.4.4. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigível, constatada por consulta a sítios oficiais ou pela documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público.

7.4.6. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida prorrogação uma vez por igual período, a critério da Contratante.

7.4.7. Não havendo regularização, serão comunicados os órgãos responsáveis e adotadas as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada ampla defesa. Havendo efetiva execução, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final, na forma da lei.

7.5. Prazo e forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da finalização da liquidação da despesa.

7.5.2. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

7.5.3. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta indicados pelo Contratado, considerando-se como data do pagamento o dia de emissão da ordem.

7.5.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação. O Contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial de seu enquadramento.

7.5.5. O valor mensal somente será devido pela execução efetiva. Ausências, etapas não executadas ou serviços rejeitados serão apurados proporcionalmente aos dias e às ordens previstos no período.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção

8.1.1. O Contratado será selecionado por procedimento de Chamada Pública/Credenciamento, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2. Serão credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação e aceitarem integralmente as condições e o preço fixado, observados os critérios de ordem e distribuição estabelecidos no Edital.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução será por preço mensal por credenciado, mediante ordens de serviço e aferição dos resultados efetivamente alcançados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total é de R$ 203.978,40 (duzentos e três mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme preço mensal individual de R$ 1.699,82 e quantitativos estimados.

9.2. O preço foi obtido pela média de 03 (três) referências distintas, nos valores equivalentes de R$ 1.800,00, R$ 1.648,45 e R$ 1.651,02, resultando na média de R$ 1.699,82 por prestação mensal individual.

9.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, combustível, equipamentos, ferramentas, EPIs e demais despesas necessárias à execução.

9.4. A memória de cálculo considera R$ 1.699,82 por credenciado/mês, multiplicados por até 10 credenciados, resultando em R$ 16.998,20 por mês; para 12 meses, o valor global estimado é de R$ 203.978,40.

9.5. A pesquisa de preços utilizou as seguintes referências públicas:

a) Município de Piquet Carneiro/CE - Contrato nº 20260127/2026, valor mensal equivalente de R$ 1.800,00 - https://pncp.gov.br/app/contratos/07738057000131/2026/68;

b) Município de Videira/SC - Contrato CT nº 406/2026, valor convertido de R$ 1.648,45 por execução mensal individual equivalente - https://pncp.gov.br/app/contratos/83039842000184/2026/2474;

c) Município de Itararé/SP - Empenho nº 14485-0/2026, valor convertido de R$ 1.651,02 por execução mensal individual equivalente - https://pncp.gov.br/app/contratos/46634390000152/2026/2063.

9.6. As referências pertencem a entes e instrumentos distintos. Os valores com unidades de medida diferentes foram convertidos para uma prestação mensal individual equivalente, conforme a memória de cálculo do mapa de apuração de preços que integra o processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Unidade Orçamentária 1400 - Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento; Ação 15.452.1002.2096 - Manter as Atividades da Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
CNPJ: 08.785.479/0001-20
Rua Solon de Lucena, 26 - Centro - Guarabira - PB - CEP: 58.200-000

Guarabira/PB, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ADELMO DELFINO
Secretário de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO E PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 011/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO DE BANCOS DE MADEIRA E METÁLICOS UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, COM ATUAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, NOS DIAS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE E NOS HORÁRIOS DEFINIDOS CONFORME A PROGRAMAÇÃO COMUNICADA PELOS COMERCIANTES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DADOS CADASTRAIS

DADO	**INFORMAÇÃO DO INTERESSADO**
Razão social ou nome empresarial	
Nome fantasia, se houver	
CNPJ	
Representante legal	
Documento de identificação e CPF	
Endereço completo	
Telefone	
E-mail	
Banco, agência e conta	

O interessado acima identificado requer seu credenciamento e declara aceitar integralmente o valor fixado pela Administração e todas as condições do Edital e de seus anexos.

ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL**	**VALOR PARA 12 MESES**
01	Serviços de distribuição, transporte, montagem, desmontagem e recolhimento de bancos de madeira e metálicos utilizados nas feiras livres do Município de Guarabira/PB	Mês	12	R$ 1.699,82	R$ 20.397,84

O preço compreende todos os custos, tributos, encargos, pessoal, meios de transporte, combustível, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais despesas necessárias à execução.

Validade da proposta: durante a vigência do credenciamento, observadas as regras de atualização previstas no Edital.

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
CNPJ

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO DE BANCOS DE MADEIRA E METÁLICOS UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, COM ATUAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, NOS DIAS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE E NOS HORÁRIOS DEFINIDOS CONFORME A PROGRAMAÇÃO COMUNICADA PELOS COMERCIANTES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, declara que, na hipótese de aprovação de seu requerimento, assume perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA, por meio da SECRETARIA DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, os seguintes compromissos:

I) cumprir integralmente as escalas e as ordens de serviço emitidas pela SUMASA;

II) disponibilizar pessoal, meios de transporte, combustível, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários;

III) realizar todas as etapas de carga, transporte, descarga, distribuição, montagem, desmontagem, recolhimento e guarda dos bancos;

IV) preservar os bancos, as vias, os imóveis e os demais bens públicos ou privados atingidos pela operação;

V) comunicar imediatamente impedimentos, atrasos, acidentes, danos e situações de risco;

VI) manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência;

VII) apresentar relatório de execução, nota fiscal e demais documentos necessários à medição e ao pagamento;

VIII) aceitar o preço fixado e as regras objetivas de distribuição das demandas;

IX) responder pelos encargos e danos decorrentes da execução, sem transferência de responsabilidade ao Município.

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
CNPJ

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, DESMONTAGEM E RECOLHIMENTO DE BANCOS DE MADEIRA E METÁLICOS UTILIZADOS NAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, COM ATUAÇÃO EM 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, NOS DIAS DETERMINADOS PELA CONTRATANTE E NOS HORÁRIOS DEFINIDOS CONFORME A PROGRAMAÇÃO COMUNICADA PELOS COMERCIANTES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da lei, que:

a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação, comprometendo-se a comunicar ocorrências supervenientes;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil nem relação de parentesco impeditiva com dirigente ou agente público envolvido no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual

e) a proposta compreende a integralidade dos custos e direitos trabalhistas assegurados na legislação, em normas infralegais, em convenções coletivas e em termos de ajustamento vigentes;

f) conhece os locais e as características gerais do serviço ou assumiu o risco de não realizar a visita facultativa;

g) dispõe de capacidade operacional e utilizará meios de transporte, equipamentos, ferramentas e EPIs adequados;

h) os documentos e as informações apresentados são autênticos e verdadeiros.

Ressalva quanto ao menor aprendiz: () Sim () Não

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL
CNPJ

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2026
CONTRATO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB E _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB, com sede na Rua Solon de Lucena, nº 26, Centro, Guarabira/PB, inscrito no CNPJ nº 08.785.479/0001-20, neste ato representado pela autoridade competente, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, com endereço em _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 269/2023, pelo Edital de Credenciamento Nº 011/2026 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este contrato decorre do Credenciamento Nº 011/2026, processado nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 269/2023 e das demais normas aplicáveis.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita, os documentos de habilitação e as ordens de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviços de distribuição, transporte, montagem, desmontagem e recolhimento de bancos de madeira e metálicos utilizados nas feiras livres do município de guarabira/pb, com atuação em 05 (cinco) dias por semana, nos dias determinados pela contratante e nos horários definidos conforme A PROGRAMAÇÃO COMUNICADA PELOS COMERCIANTES, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de distribuição, transporte, montagem,	Mês	12	R$ 1.699,82	R$ 20.397,84

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
	desmontagem e recolhimento de bancos de madeira e metálicos utilizados nas feiras livres do Município de Guarabira/PB				

2.2. A quantidade é estimada e o pagamento ficará condicionado à execução efetiva, à medição e ao recebimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria do orçamento municipal: Unidade Orçamentária 1400 - Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento; Ação 15.452.1002.2096 - Manter as Atividades da Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento; Elemento de Despesa 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

3.2. A dotação dos exercícios seguintes será indicada por apostilamento, após a aprovação da respectiva lei orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. A execução terá início em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem inicial, salvo prazo menor aceito pelo Contratado.

4.2. Os serviços serão executados em 05 (cinco) dias por semana, nos locais e horários definidos nas escalas e ordens emitidas pela SUMASA.

4.3. A montagem deverá estar concluída antes do início das feiras e a desmontagem, o recolhimento e o transporte ocorrerão após a liberação pelos comerciantes, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

4.4. O Contratado fornecerá os meios de transporte, pessoal, combustível, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais recursos necessários, salvo previsão expressa em contrário na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO VALOR

5.1. Pela execução mensal integral, o Contratado receberá R$ 1.699,82 (mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), perfazendo valor estimado de R$ 20.397,84 (vinte mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos) para 12 (doze) meses.

5.2. O valor efetivamente devido será apurado conforme as ordens executadas, os dias previstos na escala e as glosas decorrentes de ausência, atraso, execução incompleta ou rejeição do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS INCLUÍDOS

6.1. No preço estão incluídas todas as despesas com pessoal, transporte, combustível, ferramentas, equipamentos, EPIs, tributos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. O preço será fixo e irreajustável durante o período de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, o preço poderá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável.

7.3. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão instruídos com demonstração analítica dos fatos e de seus efeitos e serão decididos pela Contratante após análise técnica e jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções, para que sejam reparados ou corrigidos às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações;

e) Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo e nas condições estabelecidos, mediante medição apresentada pelo setor responsável pelo acompanhamento execucional do objeto contratado;

f) Aplicar as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento;

h) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;

i) Decidir os requerimentos no prazo de 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período;

j) Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, ressalvada a necessidade de complementação da instrução;

k) Fornecer as informações e orientações indispensáveis e comunicar as escalas e ordens de serviço;

l) Organizar a distribuição das demandas segundo os critérios do Edital;

m) Não responder por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros nem por danos decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Cumprir todas as obrigações do Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas da execução;

b) Realizar a carga, o transporte, a descarga, a distribuição, a montagem, a desmontagem, o recolhimento e a guarda dos bancos, nos dias, locais e horários determinados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução;

d) Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, impedimento previsível ao cumprimento da escala, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações do fiscal, do gestor ou de autoridade superior e prestar as informações solicitadas;

f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou incorreções;

g) Ressarcir os danos causados à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização;

h) Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e legais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

i) Comunicar ao fiscal, em até 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal, acidente, dano ou situação de risco;

j) Paralisar atividade que, por determinação da Contratante, esteja em desacordo com a boa técnica ou ponha em risco pessoas ou bens;

k) Manter durante toda a vigência as condições exigidas para habilitação e contratação;

l) Cumprir e comprovar, quando aplicável, as reservas legais de cargos;

m) Guardar sigilo sobre as informações obtidas;

n) Arcar com eventual equívoco no dimensionamento de seus custos, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio;

o) Cumprir as normas de trânsito, segurança do trabalho, postura urbana, saúde e proteção ambiental;

p) Fornecer, conservar e utilizar os EPIs adequados;

q) Disponibilizar meios de transporte, combustível, ferramentas, equipamentos e pessoal suficientes;

r) Preservar os bancos e demais bens públicos ou privados e comunicar peças danificadas;

s) Apresentar os relatórios de execução e os documentos necessários à medição e ao pagamento;

t) Não subcontratar integralmente o objeto nem ceder o Contrato sem autorização expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

10.1. A medição será mensal e considerará o cumprimento da escala, a pontualidade, a integralidade das etapas, a conservação dos bens, a segurança e a apresentação do relatório de execução.

10.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da comprovação de execução e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante termos detalhados.

10.3. Serviços não executados, incompletos, atrasados ou rejeitados serão glosados proporcionalmente, sem prejuízo da obrigação de correção e das sanções.

10.4. Após o recebimento definitivo, o Contratado será autorizado a emitir a Nota Fiscal ou Fatura pelo valor exato apurado.

10.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão da liquidação, por ordem bancária, observadas as retenções tributárias.

10.6. Havendo erro no documento fiscal ou pendência que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a Contratante.

10.7. A Nota Fiscal será acompanhada da comprovação de regularidade exigível. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularização ou defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período.

10.8. Em caso de atraso imputável à Contratante, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato;

b) der causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) praticar ato fraudulento na execução;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, quando houver inexecução parcial e não se justificar penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

d) multa moratória e multa compensatória, conforme os subitens seguintes.

11.2.1. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

11.2.2. A multa compensatória será de 05% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas 'e' a 'h' do item 11.1 e para a inexecução total prevista na alínea 'c'.

11.2.3. Para a infração da alínea 'b' do item 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

11.2.4. Para a infração da alínea 'd' do item 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.2.5. Para a infração da alínea 'a' do item 11.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observado o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação.

11.6. Se a multa e as indenizações forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença poderá ser descontada de créditos, cobrada administrativamente ou judicialmente.

11.7. Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da comunicação da autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento legal para as penalidades de impedimento e de declaração de inidoneidade.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

11.10. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas coligadas ou controladas, assegurada análise jurídica prévia, contraditório e ampla defesa.

11.12. A Contratante informará e manterá atualizados, nos cadastros oficiais, os dados relativos às sanções aplicadas, nos prazos legais.

11.13. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.14. Os débitos decorrentes de multas e indenizações não inscritos em dívida ativa poderão ser compensados com créditos devidos ao Contratado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

12.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento dos danos causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo na execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetuada.

12.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1. A fiscalização e a gestão ficarão a cargo dos servidores formalmente designados pela Administração, com as atribuições definidas no Termo de Referência e na legislação.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado e não implica corresponsabilidade da Administração por falhas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado quando legalmente cabível e vantajoso, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

15.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos limites legais, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências legais e sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2. Os casos de extinção serão formalmente motivados, assegurados contraditório e ampla defesa quando exigíveis.

16.3. O Contratado reconhece as prerrogativas da Administração nas hipóteses de extinção e permanece responsável pelas obrigações e danos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato e de seus aditamentos depende da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos prazos legais, sem prejuízo das demais publicações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios do direito administrativo e, subsidiariamente, as normas e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Guarabira/PB, ____ de _____ de 2026.

PELO CONTRATANTE	**PELO CONTRATADO**
Nome, cargo e assinatura _____	Nome, cargo e assinatura _____
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome, CPF e assinatura _____	Nome, CPF e assinatura _____

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA E CAPACIDADE OPERACIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e portador(a) do documento de identidade nº _____, na condição de titular do Microempreendedor Individual – MEI denominado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de comprovação de qualificação técnica no âmbito do _____, que possuo experiência prática e capacidade operacional na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente em atividades de montagem, desmontagem, transporte, movimentação, organização, distribuição, instalação ou recolhimento de estruturas, bancos, mobiliários, equipamentos ou materiais similares.

Declaro, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a Administração poderá realizar diligências para verificar a experiência declarada, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, contato com os tomadores dos serviços indicados ou demonstração prática da capacidade operacional.

Por fim, declaro estar ciente de que a apresentação de informação falsa poderá ocasionar minha inabilitação ou descredenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO TITULAR DO MEI

Nome: _____

CPF: _____

CNPJ: _____